

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 853/2009.

Estabelece diárias para viagens administrativas.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes diárias para cobrir despesas com deslocamento do Prefeito Municipal, reajustadas anualmente obedecendo aos índices inflacionários da época:

Quilometragem	Valores
De 50 a 200	R\$ 400,00
De 200 a 500	R\$ 800,00
Após 500	R\$ 1.200,00

Art. 2º - O vice-prefeito, quando em viagem oficial, terá direito a diária de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), quando a distância percorrida a partir da sede, ultrapassar 100 (cem) km.

Art. 3º - Os funcionários públicos municipais terão as seguintes diárias:

§ 1º - Quando pernitem : R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º - Em deslocamentos para locais cuja distância da sede não ultrapasse a 100 km, terá direito a R\$ 35,00 como ajuda para alimentação.

§ 3º - ultrapassadas os 100 quilômetros: R\$ 50,00 (cinquenta reais) como ajuda para alimentação.

Art. 4º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus às diárias.

Art. 5º - O período de deslocamento será contado a partir do horário da saída de Soledade de Minas até o horário de retorno, e será atribuída uma diária para cada período de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º - A fração de período de deslocamento superior a 4 (quatro) horas e que não exija o pernoite fora da sede do município dará direito apenas a uma ajuda de alimentação.

Art. 7º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 02 (dois) dias.

§ único: Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o afastamento, deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em igual prazo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, MG em 23 de setembro de 2009.


Geraldo Emiliano dos Santos
Prefeito Municipal

Registro: Livro de Leis nº 10, fls. 21vº e 22.

Publicação: Quadro de avisos da Municipalidade.